

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FIELDS COMUNICAÇÃO

PARTE 1

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2021
PROCESSO N.º E-12/207/694/2019
TIPO: MELHOR TÉCNICA
REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL

HABILITAÇÃO

FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 03.509.498/0001-00

ENDEREÇO: SIG Quadra 4, Bloco A, Sala 21, Térreo, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF

CEP: 70610-440

TELEFONE: (61) 3341-1401

REPRESENTANTE: Sidney Campos Silva



BSB

+55 61 3341 1401
SIG QD.4, BL A, SL 21, TÉRREO,
ED. CAPITAL FINANCIAL CENTER,
70610-440

 fields360.agency

g

17.2. Habilitação Jurídica:

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



BSB
+55 61 3341 1401
SIG QD.4, BL A, SL 21, TÉRREO,
ED. CAPITAL FINANCIAL CENTER,
70610-440

+ fields360.agency

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large 'g' at the top right, a signature 'H' on the right, and several other scribbles and initials at the bottom right.

2



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201315606

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome:

FIELDS COMUNICACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN2023682200

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	-----------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BRASILIA

Local

10 Setembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1608002 em 10/09/2020 da Empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, Nire 53201315606 e protocolo DFN2023682200 - 04/09/2020. Autenticação: DB293919319C994A3168C99A1DC115F643E88DAC. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.831-4 e o código de segurança RNxy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/16

g



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/281.831-4	DFN2023682200	03/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
306.029.041-53	SIDNEY CAMPOS SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1608002 em 10/09/2020 da Empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, Nire 53201315606 e protocolo DFN2023682200 - 04/09/2020. Autenticação: DB293919319C994A3168C99A1DC115F643E88DAC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.831-4 e o código de segurança RNxy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/16

4

21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 03.509.498/0001-00

NIRE: 53201315606

SIDNEY CAMPOS SILVA, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de Identidade RG no 619.969 (SSP/DF), inscrito no CPF/MF sob o nº 306.029.041-53, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SHIS QL 26 CONJUNTO 8, CASA 3, CEP 71665-185;

RUSKAYA ZANINI CAMPOS, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/11/1992, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.580.137 (SSP/DF), inscrita no CPF/MF sob o nº 023.340.931-90, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SQSW 300, Bloco B, apartamento 408, Setor Sudoeste, CEP 70673-028;

ADRIANA APARECIDA ZANINI, divorciada, gerente financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.191-314 (SSP/DF), inscrita no CPF/MF sob o nº 538.641.901-34, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SQSW 300 bloco b Apt 408, sudoeste-, CEP: 70.673.024,

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIG Quadra 04, nº 75, entrada "A", sala 21, Térreo, Zona Industrial, CEP: 70610- 440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.509.498/0001-00, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE no 53201315606 (a "Sociedade") resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **ALTERAR** a presente sociedade, mediante as cláusulas e condições seguinte:

DO AUMENTO DE CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRO - O capital social da sociedade, totalmente integralizado, que atualmente é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a ser de R\$ 3.320.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), divididos em 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas de capital, cujo valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, por meio da subscrição dos seguintes bens:

- a. **R\$ 2.200.000,00** (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais) em moeda corrente nacional, já integralizado;
- b. 1 (um) imóvel, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situado em LOTE 7, RUA 37 NORTE, APARTAMENTO 401 E VAGA DE GARAGEM Nº 17, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, Inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob número de matrícula **332.032**, área real privativa de 48,73 m2, área real comum de divisão não proporcional de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional de 49,58 m2, totalizando 110,81 m2 e fração ideal do terreno de 0,007277, cujo valor é de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato;
- c. 1 (um) imóvel, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situado LOTE 7, RUA 37 NORTE, APARTAMENTO 402 E VAGA DE GARAGEM Nº 18, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1608002 em 10/09/2020 da Empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, Nire 53201315606 e protocolo DFN2023682200 - 04/09/2020. Autenticação: DB293919319C994A3168C99A1DC115F643E88DAC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.831-4 e o código de segurança RNXX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/16

número de matrícula **332.033**, área real privativa de 81,27 m2, área real comum de divisão não proporcional de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional 76,55 m2, totalizando 170,32 m2 e fração ideal do terreno de 0,011234, cujo valor é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato, e,

- d. 1 (uma) vaga de garagem, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situada em LOTE 7, RUA 37 NORTE, VAGA DE GARAGEM Nº 103, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob número de matrícula **332.110**, área real privativa de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional de 7,55 m2, totalizando 20,05 m2 e fração ideal do terreno de 0,001108, cujo valor é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato.

Parágrafo Único: Considerando que capital social inicial da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 300.000,00 e que já houve a integralização de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais), nos termos da Cláusula anterior, alínea "a", até o presente momento, o montante total de capital integralizado é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social da sociedade, totalmente integralizado, que atualmente é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a ser de R\$ 3.320.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), dividido em 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas iguais, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, e passar a vigorar com a seguinte distribuição de quotas entre os sócios:

- a. O sócio **Sidney Campos Silva** possui 199.200 (cento e noventa e nove mil e duzentos) quotas, representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social, no valor total de R\$1.992.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais);
- b. A sócia **Ruskaya Zanini Campos** possui 33.200 (trinta e três mil e duzentos) quotas, representativas de 10% (dez por cento) do capital social, no valor total de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), e,
- c. A sócia **Adriana Aparecida Zanini**, possui 99.600 (novecentos e noventa mil e seiscentos) quotas, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social, no valor total de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
SIDNEY CAMPOS SILVA	60%	199.200	R\$1.992.000,00
RUSKAYA ZANINI CAMPOS	10%	33.200	R\$ 332.000,00
ADRIANA APARECIDA ZANINI	30%	99.600	R\$ 996.000,00
TOTAL	100%	332.000	R\$ 3.320.000,00

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA TERCEIRA - Cláusula 17ª do presente contrato social passa a vigorar com a seguinte redação: "O exercício social terá início em 1º de janeiro de término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas



apurados. (art. 1.065, CC/2002)".

CLÁUSULA QUARTA - Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social em tudo que implícita ou explicitamente não contrariam o disposto no presente instrumento.

Desse modo, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar da seguinte

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.

Parágrafo Único. O nome fantasia da Sociedade é FIELDS 360.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIG Quadra 04, nº 75, entrada "A", sala 21, Térreo, Zona Industrial, CEP: 70610-440, podendo abrir ou fechar filiais, ou outras dependências em quaisquer partes do território nacional, mediante deliberação dos sócios por meio da maioria de votos.

Parágrafo Único - O capital social foi integralizado no ato do registro de contrato social.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - O objeto da Sociedade é a prestação de serviços de agência de publicidade e propaganda, bem como atividades complementares e vinculadas à atividade principal.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da sociedade é R\$ 3.320.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), divididos em 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas de capital, cujo valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, por meio da subscrição dos seguintes bens:

- a. **R\$ 2.500.000,00** (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) em moeda corrente nacional, totalmente integralizados;
- b. 1 (um) imóvel, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situado em LOTE 7, RUA 37 NORTE, APARTAMENTO 401 E VAGA DE GARAGEM Nº 17, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, Inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob número de matrícula **332.032**, área real privativa de 48,73 m2, área real comum de divisão não proporcional de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional de 49,58 m2, totalizando 110,81 m2 e fração ideal do terreno de 0,007277, cujo valor é de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato;
- c. 1 (um) imóvel, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situado LOTE 7, RUA 37 NORTE, APARTAMENTO 402 E VAGA DE GARAGEM Nº 18, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO



FEDERAL, inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob número de matrícula **332.033**, área real privativa de 81,27 m2, área real comum de divisão não proporcional de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional 76,55 m2, totalizando 170,32 m2 e fração ideal do terreno de 0,011234, cujo valor é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato, e,

- d. 1 (uma) vaga de garagem, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situada em LOTE 7, RUA 37 NORTE, VAGA DE GARAGEM Nº 103, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob número de matrícula **332.110**, área real privativa de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional de 7,55 m2, totalizando 20,05 m2 e fração ideal do terreno de 0,001108, cujo valor é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato.

Cláusula 6ª. O capital social da sociedade é de R\$ 3.320.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), dividido em 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas iguais, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, e passar a vigorar com a seguinte distribuição de quotas entre os sócios:

- a. O sócio **Sidney Campos Silva** possui 199.200 (cento e noventa e nove mil e duzentos) quotas, representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social, no valor total de R\$1.992.000,00 (Hum milhão, novecentos e noventa e dois mil reais);
- b. A sócia **Ruskaya Zanini Campos** possui 33.200 (trinta e três mil e duzentos) quotas, representativas de 10% (dez por cento) do capital social, no valor total de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), e,
- c. A sócia **Adriana Aparecida Zanini**, possui 99.600 (novecentos e noventa mil e seiscentos) quotas, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social, no valor total de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
SIDNEY CAMPOS SILVA	60%	199.200	R\$1.992.000,00
RUSKAYA ZANINI CAMPOS	10%	33.200	R\$ 332.000,00
ADRIANA APARECIDA ZANINI	30%	99.600	R\$ 996.000,00
TOTAL	100%	332.000	R\$ 3.320.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

D A C E S S Ã O E T R A N S F E R Ê N C I A D A S Q U O T A S

Cláusula 6ª. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e a terceiros, e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas a terceiros, ou oneradas sob qualquer forma, sem a aprovação prévia e por escrito de sócios representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade, exceto se assegurado aos demais sócios, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas quotas no capital social da Sociedade (excluída a participação do sócio ofertante), o direito de preferência para sua aquisição, observado o disposto no Contrato.



Parágrafo Primeiro. O sócio que desejar ceder, alienar ou transferir suas quotas deverá oferecê-las aos demais sócios por meio de uma notificação por escrito, estipulando a quantidade de quotas, preço e condições de pagamento ("Termos da Oferta"), com aviso prévio de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo manifestação ou interesse dos demais sócios, aquele que pretende ceder, transferir ou alienar total ou parcialmente suas quotas, poderá transferir as mesmas a terceiros, desde que (i) submetidos os nomes dos terceiros e obtida a autorização de sócios detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social, (ii) obedecidas as condições estipuladas na carta remetida aos sócios remanescentes e (iii) concretizada dentro de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Terceiro. Se realizada a cessão, alienação ou transferência de quotas, esta deverá ser formalizada através da alteração do Contrato Social.

Parágrafo Quarto. Não obstante o aqui previsto, durante a vigência do Contrato, os sócios não podem de qualquer forma, alienar, transferir, gravar ou onerar a quaisquer terceiros parte ou a totalidade das quotas de sua titularidade, exceto conforme previsto em referido Contrato.

DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Cláusula 7ª. Se um sócio ("Sócio Alienante") desejar alienar, total ou parcialmente, a totalidade ou uma parte de suas quotas ou direito de preferência para a aquisição de quotas, ou de quaisquer outros títulos conversíveis em quotas (em conjunto, "Quotas Ofertadas") de que for detentor a terceiros ("Comprador Potencial"), e se qualquer dos sócios remanescentes não exercer seu direito de preferência para adquirir referidas Quotas, nos termos do Contrato Social, os sócios remanescentes terão o direito de exigir que essa alienação de Quotas Ofertadas pelo Sócio Alienante englobe as Quotas então detidas pelos sócios remanescentes ("Direito de Venda Conjunta"). O Direito de Venda Conjunta será proporcional, ou seja, em caso de exercício desse direito pelo sócio remanescente, o Sócio Alienante deverá alienar as suas quotas da Sociedade e as Quotas do sócio remanescente, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da sociedade.

Cláusula 8ª. Os sócios remanescentes deverão exercer expressamente o Direito de Venda Conjunta no prazo da comunicação do Parágrafo Primeiro da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade. Caso os sócios remanescentes exerçam o Direito de Venda Conjunta, estes deverão aderir integralmente aos Termos da Oferta contratados pelo Sócio Alienante. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irrevogável. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, desde que previamente aprovados por escrito pelos sócios remanescentes e/ou discriminados nos Termos da Oferta, serão rateados pelos sócios na proporção do valor recebido por eles em razão da alienação.

Cláusula 9ª. Caso os sócios remanescentes exerçam o Direito de Venda Conjunta, estes deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos desta Cláusula, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Sócio Alienante, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de quotas com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo os sócios remanescentes por suas declarações, as quais deverão ser iguais às prestadas pelo Sócio Alienante.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10ª. A administração da sociedade poderá ser realizada por sócios e não sócios, respeitada a legislação vigente no que concerne à nomeação destes, os quais terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1608002 em 10/09/2020 da Empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, Nire 53201315606 e protocolo DEN2023682200 - 04/09/2020. Autenticação: DB293919319C994A3168C99A1DC115F643E88DAC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.831-4 e o código de segurança RNxy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/16

Cláusula 11ª. A administração da Sociedade caberá ao sócio **SIDNEY CAMPOS SILVA**, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, com todos os poderes necessários à direção social e financeira, assumindo a responsabilidade por qualquer ônus e/ou gravames em nome da Sociedade.

Cláusula 12ª. A Sociedade será representada: (i) por 1 (um) administrador isoladamente; (ii) por 2 (dois) procuradores em conjunto; ou (iii) por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, para determinadas situações, como a representação perante repartições públicas e para nomeação de procuradores em procurações "ad judícia".

Parágrafo Primeiro. A Sociedade, representada por seus administradores, poderá nomear procuradores, cujos poderes deverão estar especificados nos instrumentos de mandato. As procurações outorgadas pela Sociedade nos termos deste Parágrafo Segundo terão prazo determinado, exceto as procurações "ad judícia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, incluindo, sem limitação, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sócios ou de terceiros.

Cláusula 13ª. A remuneração dos administradores será fixada por sócios detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 14ª - O uso da denominação social é privativo dos administradores.

Cláusula 15ª - O administrador da Sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado, a probidade e a diligência que teriam na administração de seus próprios negócios.

Cláusula 16ª. - O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do contrato social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 17ª. - O exercício social terá início em 1º de janeiro de término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro. No curso dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores, bem como para deliberar sobre a destinação de seu resultado.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelos sócios que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um dos sócios no capital social da Sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.



Cláusula 18ª. Os administradores poderão levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais da Sociedade e, em razão dos resultados apurados, os sócios detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade poderão aprovar a distribuição antecipada dos lucros do exercício, com base nos lucros apurados nas demonstrações então existentes, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social da Sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 19ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento, telegrama ou e-mail, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem à reunião, ou se declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia. A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Parágrafo Primeiro. As deliberações sociais somente poderão ser tomadas mediante a aprovação por escrito de sócios que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social total da Sociedade, exceto nos casos em que a legislação aplicável exigir quórum maior para a sua aprovação.

Parágrafo Segundo. Além das matérias previstas em lei e neste Contrato Social, as seguintes matérias também estão sujeitas à aprovação prévia e por escrito de sócios que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social total da Sociedade:

- (i) A alteração do Contrato Social da Sociedade;
- (ii) O aumento ou a redução do capital social ou a admissão de novos sócios;
- (iii) A aprovação do orçamento anual da Sociedade e o planejamento comercial e operacional anual;
- (iv) A contratação, seja a Sociedade credora ou devedora, de endividamentos, financiamentos, empréstimos bancários, adiantamento de recursos a terceiros ou outras obrigações de qualquer natureza, bem como a prestação de quaisquer garantias pela Sociedade;
- (v) A eleição e destituição dos administradores, bem como sua remuneração;
- (vi) Qualquer reorganização societária, incluindo transformação, fusão, cisão ou incorporação;
- (vii) A destinação e retenção dos lucros, incluindo, sem limitação, a constituição de reservas e a distribuição ou não de lucros e/ou juros sobre o capital próprio;
- (viii) A alienação ou oneração, sob qualquer forma, do estabelecimento da Sociedade;
- (ix) A aquisição, alienação ou oneração, pela Sociedade, de participações societárias;
- (x) A aquisição, alienação ou oneração, pela Sociedade, de bens e direitos de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza em um mesmo exercício social);
- (xi) A propositura de demandas judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza, bem como a realização de quaisquer acordos no âmbito de tais demandas, cujo valor envolvido seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (xii) A constituição de quaisquer sociedades e a participação em qualquer consórcio, joint venture, associação ou grupo de sociedades;
- (xiii) A celebração de quaisquer contratos com partes relacionadas da Sociedade ou dos seus sócios;
- (xiv) A aprovação de contas da administração;
- (xv) A exclusão ou retirada de sócios;
- (xvi) A dissolução e a liquidação da Sociedade, bem como a nomeação ou destituição dos liquidantes;
- (xvii) A apresentação de pedido de recuperação judicial ou falência;
- (xviii) O investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- (xl) A nomeação de auditores independentes, se for o caso;
- (xli) A outorga e a extinção de procurações;
- (xlii) O exercício do direito de voto da Sociedade nas sociedades, associações, joint ventures, consórcios, grupos



de sociedades ou quaisquer outras entidades nas quais detiver qualquer participação.

DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Cláusula 20ª. Os sócios da Sociedade, diretamente ou por meio de seus representantes, nos termos do Contrato, terão livre acesso (i) às informações da Sociedade, incluindo, sem limitação, informações referentes às atividades da Sociedade, podendo ser de natureza comercial, jurídica, contábil, financeira, técnico e operacional, incluindo, exemplificativamente, dados, relatórios, clientes e lista de clientes, finanças, métodos contábeis, métodos gerenciais, estrutura de preços e custos, informações pessoais ou de pessoa, estratégia de investimento, e investimentos já realizados; (ii) às dependências da Sociedade; e (iii) a todo e qualquer empregado, contratado, prestador de serviços e/ou fornecedor da Sociedade.

Parágrafo único - Os Sócios, administradores e seus prepostos ou representantes têm a obrigação e responsabilidade em manter em sigilo as informações que obtiver por força do acesso previsto no caput, mantendo o dever de lealdade com a sociedade, devendo responder civilmente e criminalmente pelo uso ou vazamento de qualquer informação obtida por força deste contrato social ou Contrato, enquanto fizer parte sob qualquer forma na sociedade e durante 5 anos após findar sua participação.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 21ª. Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

LEI DE REGÊNCIA

Cláusula 22ª. O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei n. 10.406/2002, conforme alterada, no que se refere às sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002), exceto em relação às publicações das demonstrações financeiras, convocações e realização de assembleias gerais.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 23ª. Mediante aprovação prévia de sócios que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade, os sócios poderão excluir por justa causa qualquer sócio que colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro. A exclusão de que trata esta Cláusula será determinada em reunião dos sócios convocados para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito, através de carta registrada com aviso de recebimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito a defesa.

Parágrafo Segundo. O valor das quotas do sócio porventura excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias, com base (i) no valor patrimonial da Sociedade na data da reunião, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da referida reunião; ou (ii) no valor pago pelas quotas adquiridas pelo sócio excluído em transações realizadas nos 18 (dezoito) meses que antecederem a reunião, conforme aplicável, dos dois o que for maior.

Parágrafo Terceiro. Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento das quotas do sócio excluído ou pela redução do capital social.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

8



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1608002 em 10/09/2020 da Empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, Nire 53201315606 e protocolo DFN2023682200 - 04/09/2020. Autenticação: DB293919319C994A3168C99A1DC115F643E88DAC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.831-4 e o código de segurança RNxy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/16

Cláusula 24ª. No caso de falecimento de sócio, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, exceto (i) se estes herdeiros manifestarem a sua intenção por escrito de não ingressarem na Sociedade, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do óbito e (ii) se, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data em que os demais sócios tomarem conhecimento do óbito, o ingresso dos herdeiros na Sociedade for rejeitado por qualquer dos sócios remanescentes, Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na Sociedade ou seu ingresso seja rejeitado conforme previsto no item (ii) acima, os haveres do sócio falecido serão apurados com base no valor de econômico ou de mercado da Sociedade, o que for maior, a ser determinado por uma empresa de avaliação independente com experiência em avaliações desta natureza, a ser indicada de comum acordo pelos sócios remanescentes ("Avaliadora"). A Avaliadora determinará o melhor critério para a avaliação do valor da Sociedade, tendo em vista os padrões de mercado e a área de atuação da Sociedade e enviará o respectivo laudo com o valor ("Laudo") para a Sociedade e seus sócios. Os custos da Avaliadora serão arcados pela Sociedade. Os haveres do sócio falecido apurados nos termos aqui previstos serão pagos a quem de direito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do respectivo Laudo pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro. O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na Sociedade, desde que devidamente assistido ou representado, exceto se, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de conhecimento da declaração de incapacidade por parte dos demais sócios, sua permanência na Sociedade for rejeitada por qualquer dos sócios remanescentes. Caso a permanência do sócio incapaz na Sociedade seja rejeitada conforme acima previsto, os haveres do sócio incapaz serão apurados de acordo com o mecanismo previsto no caput desta Cláusula e pagos a quem de direito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do respectivo Laudo pela Sociedade.

Parágrafo Segundo. O procedimento adotado para apuração de haveres em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta Cláusula, observado, entretanto, o procedimento especial previsto nesta Cláusula acima no caso de exclusão de sócio.

DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 25ª. A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade. Em caso de liquidação da Sociedade, caberá aos sócios detentores de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade a indicação do liquidante, que poderá ser um dos sócios e que administrará a Sociedade durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos aos sócios, nos termos da legislação aplicável.

DO NÃO IMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 26ª. Os administradores acima qualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade,

DO FORO

Cláusula 27ª. Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente Contrato Social, o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, os sócios assinam o presente



instrumento em via única.

Brasília, 09 de setembro de 2020.

Sidney Campos Silva

Adriana Aparecida Zanini

Ruskaya Zanini Campos

10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1608002 em 10/09/2020 da Empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, Nire 53201315606 e protocolo DFN2023682200 - 04/09/2020. Autenticação: DB293919319C994A3168C99A1DC115F643E88DAC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.831-4 e o código de segurança RNxy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/16

8



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/281.831-4	DFN2023682200	03/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
538.641.901-34	ADRIANA APARECEDA ZANINI
023.340.931-90	RUSKAYA ZANINI CAMPOS
306.029.041-53	SIDNEY CAMPOS SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1608002 em 10/09/2020 da Empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, Nire 53201315606 e protocolo DFN2023682200 - 04/09/2020. Autenticação: DB293919319C994A3168C99A1DC115F643E88DAC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.831-4 e o código de segurança RNxy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/16

15

8

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, BRUNA ZANINI RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADA, DATA DE NASCIMENTO 25/11/1991, RG Nº 3025314 SSP-DF, CPF 023.676.661-99, QUADRA SIG QUADRA 1, Nº 352, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL, CEP 70610-410, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 10 de Setembro de 2020.

BRUNA ZANINI RODRIGUES
Assinado digitalmente por certificação A3

16





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, de NIRE 5320131560-6 e protocolado sob o número 20/281.831-4 em 04/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1608002, em 10/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Eduarda Valette Ilorca.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
306.029.041-53	SIDNEY CAMPOS SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
023.340.931-90	RUSKAYA ZANINI CAMPOS
538.641.901-34	ADRIANA APARECEDA ZANINI
306.029.041-53	SIDNEY CAMPOS SILVA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
023.676.661-99	BRUNA ZANINI RODRIGUES

Brasília, Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria Eduarda Valette Ilorca, Servidor(a) Público(a), em 10/09/2020, às 12:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucis](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/281.831-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1608002 em 10/09/2020 da Empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, Nire 53201315606 e protocolo DFN2023682200 - 04/09/2020. Autenticação: DB293919319C994A3168C99A1DC115F643E88DAC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.831-4 e o código de segurança BNXy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 15/16

g



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Handwritten signatures in blue ink.

Brasília. Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 1608002 em 10/09/2020 da Empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, Nire 53201315606 e protocolo DFN2023682200 - 04/09/2020. Autenticação: DB293919319C994A3168C99A1DC115F643E88DAC. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/281.831-4 e o código de segurança RNxy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
 SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ADRIANA APARECIDA ZANINI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1191314 SSP DF

CPF
 538.641.901-34

DATA NASCIMENTO
 24/02/1971

FILIAÇÃO
 ARNALDO ZANINI FILHO
 DECINIA ZANINI

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.

Nº REGISTRO
 00022238221

VALIDADE
 16/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
 11/08/1990

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
 22/03/2021

50813398825
 DF765468506

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2209999139

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2209999139